

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E SUAS ANÁLISES DE CONTAS PÚBLICAS DE 2017 A 2020

Matelson Nunes do Nascimento - Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)
Luiz Antonio Coelho da Silva - Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)
Allan Gustavo Freire da Silva - Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

Submetido em: 27 de junho de 2023

Aceito em: 30 de outubro de 2023

Resumo

O controle na gestão pública desempenha um importante papel nas relações entre o Estado e a sociedade, e isso ocorre pelo fato dele atuar sobre os próprios órgãos estatais. O controle externo é conceituado como uma ferramenta de análise da legalidade visando com isso comprovar a eficiência dos atos administrativos. Este estudo tem como objetivo analisar os relatórios de atividades emitidos entre 2017 a 2020, comparando se as auditorias e ações desenvolvidas pelo TCE/PB nesse intervalo contribuíram para uma melhoria significativa na eficiência dos gastos públicos. Para realização do trabalho foi utilizada a pesquisa descritiva- exploratória, com abordagem qualitativa, tendo como base a pesquisa bibliográfica e documental. Assim, ao analisar os relatórios observa-se que o TCE/PB assume uma posição de relevância no âmbito da gestão pública, pois as contas públicas passaram a ter índices de aprovações maiores, bem como uma fiscalização mais rigorosa e aumento nos alertas emitidos mesmo durante a pandemia, proporcionando menos erros e maior aplicação de multas. Ainda, realizando análise sobre os anos avaliados, constata-se que houve aumento dos índices de aprovação das contas, decorrente da nova metodologia de análise adotada pelo órgão, com foco no acompanhamento da gestão e emissão de alertas em relação a possíveis irregularidades, reforçando, assim, a missão orientadora do TCE.

Palavras-chave: Eficiência; Auditoria; Controle Externo; Tribunal de Contas.

COURT OF ACCOUNTS OF THE STATE OF PARAÍBA AND ITS ANALYSIS OF PUBLIC ACCOUNTS FROM 2017 TO 2020

Abstract

Control in public management plays an important role in relations between the State and society, and this occurs because it acts on the state bodies themselves. External control is conceptualized as a tool for analyzing legality, aiming to prove the efficiency of administrative acts. This study aims to analyze the activity reports issued between 2017 and 2020, comparing whether the audits and actions carried out by the TCE/PB in this period contributed to a significant improvement in the efficiency of public spending. To carry out the work, descriptive-exploratory research was used, with a qualitative approach, based on bibliographic and documentary research. Thus, when analyzing the reports, it is observed that the TCE/PB assumes a relevant position within the scope of public management, as public accounts now have higher approval rates, as well as more rigorous supervision and an increase in alerts issued even during the pandemic, resulting in fewer errors and greater application of fines. Furthermore, carrying out an analysis of the years evaluated, it was noted that there was an increase in the approval rates of accounts, resulting from the new analysis methodology adopted by the body, with a focus on monitoring management and issuing alerts in relation to possible irregularities, reinforcing, thus, the guiding mission of the TCE.

Keywords: Efficiency; Audit; External Control; Audit Office.

1 INTRODUÇÃO

A descrença e a falsa informação referente ao funcionamento das ferramentas de controle e auditoria na área pública tem se intensificado. Trata-se de situação que vem se agravando nos últimos anos devido a falta de conhecimento das pessoas, e também se associa ao avanço no compartilhamento de informações falsas, ou seja, as *fake news*.

Sabe-se que os controles de fiscalização na gestão pública estão longe de produzirem desempenhos altamente satisfatórios, porém, não são ineficientes como muitos chegam a indagar com tanta propriedade e sem nenhuma concretude ou ressalva que seja realmente válida. Conforme Reis (2017) salienta que o controle atuando sobre os próprios órgãos, chega a desempenhar um importante papel quando se trata das relações entre o Estado e a sociedade. Ocorre essa relação, haja vista que essa ferramenta contribui na fiscalização, prestação de contas, auxilia na aplicação de penalidades e na transparência da máquina pública perante o eleitorado.

Um exemplo que pode ser citado como sendo o órgão responsável pela auditoria externa são os Tribunais de Contas dos Estados (TCEs), que desenvolvem planejamentos estratégicos em determinados períodos de tempo, na maioria das vezes é realizado um exame trimestral das contas públicas, tendo como finalidade melhorar a eficiência e a transparência na forma de fiscalizar os órgãos municipais.

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE) se encaixa no que foi exposto anteriormente, onde é tido como o órgão que fiscaliza os recursos públicos, tanto na esfera estadual, quanto na municipal, sendo caracterizada como uma instituição autônoma, mas que também consegue auxiliar o Poder Legislativo no exercício do controle externo. Desse modo, se torna responsável pelo acompanhamento e análise dos organismos públicos.

Seguindo essa linha de pensamento, pode-se salientar que essas análises de ambientes internos e externos, buscam o levantamento de várias informações, e com isso permitem não só uma gama de conhecimento setorial, mas também macroambiente, no qual foi inserido o estudo.

Diante do exposto acerca do tema proposto para o presente estudo, acaba que se têm o seguinte problema de pesquisa: O controle externo exercido pelo TCE/PB, por meio de suas auditorias e ações conseguiu impactar positivamente na eficiência das contas públicas na Paraíba nos anos de 2017 a 2020?

Estabelecido o problema, definiu-se como objetivo geral desta pesquisa, analisar os relatórios de atividades emitidos entre os anos de 2017 a 2020, comparando se as auditorias e ações desenvolvidas pelo TCE/PB nesse intervalo de tempo têm contribuído para uma melhoria significativa na eficiência dos gastos públicos.

Com o intuito de alcançar a meta traçada, foram criados os seguintes objetivos específicos: a) verificar o conteúdo de cada documento e fazer uma segregação dos principais dados dos relatórios de atividades do TCE/PB no período de 2017 a 2020; b) analisar e correlacionar os principais pontos de cada relatório do TCE/PB no intervalo de tempo do estudo proposto; c) mensurar se a auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado impactou positivamente o uso dos recursos públicos.

Este estudo se justifica pela relevância de um melhor entendimento e aprofundamento a respeito da importância do controle externo como ferramenta de auxílio e aumento de eficiência das contas públicas no estado da Paraíba. Também se faz necessário destacar a produção deste trabalho, no fato de que seus resultados são importantes para que a sociedade tenha uma compreensão real da importância desse tema, tanto para desmistificar que as ferramentas de controle empregadas não são ineficazes, mas também que convêm para uma melhoria da eficiência e da eficácia nas aplicações dos gastos públicos.

Conforme exposto por Barbosa (2018), ações de fiscalização buscam realizar auditorias no desempenho do Estado, mas especificamente no sentido de mensurar não só os meios e os resultados alcançados, mas, também, se as atividades desenvolvidas foram realizadas de forma econômica.

Este trabalho ainda se justifica para o meio acadêmico como enriquecimento do conhecimento sobre o tema estudado, bem como servindo de base teórica para outras pesquisas presentes e futuras na mesma linha de pesquisa, e até mesmo para correlações entre outros trabalhos na área pública, e façam análise em instâncias locais.

Quanto à metodologia desenvolvida, se fez uso da pesquisa descritiva, exploratória e bibliográfica no referido artigo, tendo como fundamento a pesquisa documental. Desse modo, proporcionando uma proximidade com a questão levantada e a sua solução. Cabe destacar que o trabalho possui abordagem é qualitativa.

Diante disso, se delimitou o universo do estudo, no caso específico, o Estado da Paraíba, e as informações extraídas dos relatórios de atividades confeccionados pelo Tribunal de Contas do Estado, no intervalo de tempo entre os anos de 2017 a 2020, observando-se todas as particularidades e detalhamentos destes relatórios, como forma de apontar as respostas para os objetivos propostos.

Tal recorte temporal, de 2017 a 2020, se justifica por expressar quadriênio, capaz de possibilitar o diagnóstico de relevantes achados, bem como, abarca períodos anteriores à pandemia da COVID-19, tendo o ano de 2020, com meses nos quais já haviam restrições sociais e sanitárias e econômicas no país. Fatos estes, os quais possuem a possibilidade de dinamizar análises e contribuições sobre a temática do controle e das contas públicas na PB.

Os aspectos teóricos relacionados aos tipos de controles públicos, ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e a importância dos controles públicos serão tratados na seção posterior. Em seguida, é apresentada a metodologia utilizada na pesquisa. Por fim, serão expostos os dados levantados, bem como a análise dos resultados, seguindo com a exposição da conclusão e sugestões alcançadas com a realização deste trabalho, e por fim, são apresentadas as referências utilizadas.

2 A ATIVIDADE EXERCIDA PELOS CONTROLES NA GESTÃO PÚBLICA

Os problemas ocorridos pela falta de controle e de instrumentos de fiscalização geram uma dificuldade na hora de avaliar se as ações realizadas pelos gestores públicos estão de acordo com as necessidades sociais enfrentadas pela população. Desse modo, a relação entre sociedade e aqueles que recebem o poder de delegar e administrar os recursos públicos acaba se tornando problemática e provoca conflitos de interesses.

2.1 TIPOS DE CONTROLES PÚBLICOS

O controle na gestão pública desempenha um importante papel nas relações entre o Estado e a sociedade, e isso ocorre pelo fato dele atuar sobre os próprios órgãos estatais. Desse modo, servindo como uma ferramenta indispensável na contribuição para manter a garantia do regime democrático.

Destaca-se que uma sociedade evolui constantemente e com isso surge a obrigação de se organizar cada vez melhor, assim, sempre existirá necessidades que irão precisar ser sanadas sem que os direitos e as liberdades coletivas e individuais sejam comprometidos.

Seguindo essa linha de pensamento, observa-se que o Estado fica sujeito às ordens administrativas, bem como à eficácia dos seus atos. Pode-se afirmar, portanto, que esses princípios conseqüentemente acabam criando mecanismos ou até mesmo sistemas de controle das atividades estatais, com isso, cumprem seu propósito de defender a administração pública, bem como os direitos e garantias do eleitorado.

Diante do exposto, é importante salientar que na Constituição Federal de 1988, mais especificamente os artigos 70 e 71, é definido dois sistemas de controle, sendo eles: o controle interno, onde suas ações são realizadas pelos próprios órgãos da organização; O controle externo, que é executado pelo Poder Legislativo e conta com o auxílio dos tribunais de contas dos estados.

Cabe destacar que, além dos dois controles citados anteriormente, ainda existe o controle social, que é uma ferramenta prevista na Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Segundo Paula (2016), esse controle diz respeito à possibilidade que os partidos políticos, associações, sindicatos ou até mesmo qualquer cidadão tem o poder de denunciar ilegalidades ou irregularidades aos órgãos de controle externo.

Desse modo, o controle social é um fator de legitimidade do estado juntamente com o controle interno e externo. Ele ainda é percussor de desenvolvimento social, democrático e ao mesmo tempo econômico, além de que o mesmo deve ter um foco maior para os aspectos financeiros e orçamentários da administração pública, visando assim assegurar a vontade da população.

2.1.1 Controle Interno

O controle interno é entendido como uma ferramenta que é executada dentro de uma mesma organização, ou seja, na estrutura interna do órgão haverá um setor responsável pela fiscalização dos atos tomados pelos demais gestores. Desse modo, ele abre margens para uma atuação de orientação e até mesmo de inspeção bem próxima do administrador público. Cabe destacar também que por ser alocada internamente na organização, se torna mais fácil e comum realizar fiscalizações prévias das atividades desenvolvidas (PAULINO, 2018).

Desse modo, controle interno é objetivado como um instrumento indispensável a gestão pública. Visto que sua aplicabilidade na maioria das vezes é traduzida em reflexos imediatos, e conseqüentemente, impedindo que sejam tomadas operações posteriores em desacordo com os planos estabelecidos pelo gestor público.

Seguindo essa linha de pensamento, Reis (2017) salienta que a finalidade proposta pelo controle interno é de entregar uma melhoria na racionalização dos recursos públicos, assim, conseguindo evitar que as ações desenvolvidas acabem sendo praticadas em desacordo com as disposições legais e regulamentares impostas pelo ordenamento jurídico, pois suas ações procuram disponibilizar informações importantes e capazes de ajudar no

desenvolvimento de um planejamento mais adequado das atividades a serem realizadas pelo administrador.

Assim sendo, fica claro que, um controle interno eficaz, consegue contribuir para a elaboração dos orçamentos, ao mesmo tempo que proporciona uma maior tranquilidade ao governante pela vigilância constante sobre as decisões tomadas e com acesso as informações atualizadas e corretas tornam a eficácia mais segura na escolha das prioridades que serão consideradas urgentes.

Para Alves Filho (2014) essa ferramenta de gestão age na organização e até no controle dos gastos públicos, mas cabe destacar que ela não toma ações sem ter um roteiro específico a ser seguido, ou seja, é preciso desenvolver as atividades dentro do escopo dos princípios da administração pública, a saber: a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a legalidade e a eficiência.

Esses princípios citados anteriormente podem ser evidenciados na Constituição Federal de 1988, sendo mais peculiar no artigo 74. Analisando o enunciado exposto no artigo 74, mais precisamente referente ao controle interno, existe a necessidade de se estabelecer e estruturar esse sistema na administração pública independente do órgão, para que com isso se possibilite um controle de todas as ações da gestão, bem como procurando minimizar os riscos de ocorrência referente às ações consideradas ilícitas.

Tratando-se da legislação que aborda a existência de um controle administrativo sobre os poderes, é possível citar a lei nº 4.320/1964, onde o controle interno ficou a cargo do Poder Executivo, enquanto que o controle externo deverá ser executado pelo Poder Legislativo, independentemente das áreas do governo brasileiro (PAULA, 2016).

Assim, o controle apresentado na referida lei, chega a abranger todos os atos da administração pública que tratam das despesas e receitas. Também se faz necessário evidenciar que além de sua área de abrangência, incide individualmente sobre os agentes administrativos a responsabilidade sobre os bens e valores públicos.

2.1.2 Controle Externo

O controle externo muitas vezes é conceituado como uma ferramenta de análise da legalidade contábil e financeira de um órgão podendo ser ele público ou privado, visando com isso comprovar a eficiência dos atos administrativos. Esse controle em específico, desempenha um importante papel nas relações entre o Estado e a sociedade, visto que seu

objetivo central está voltado para ajudar na manutenção da qualidade dos órgãos e serviços públicos (REIS, 2017).

Nesse contexto, Paulino (2018) salienta que esse controle do poder público, geralmente ocorre por conta do controle popular, social, e por meio da democracia participativa e direta. Em se tratando da administração pública, o controle externo fica a par do Poder Executivo, Judiciário, Legislativo, Ministério Público e dos Tribunais de Contas dos Estados.

Corroborando com esse pensamento, Paula (2016) entende que esse controle sobre as atividades da administração, em um sentido técnico, nada mais é que todo o controle exercido por um órgão ou poder na administração de outra organização. Assim, seguindo essa premissa, pode-se entender como controle externo as ações que o Legislativo exerce sobre a administração direta e indireta dos demais poderes públicos, principalmente do Poder Executivo.

Desse modo, quando o Poder Legislativo fiscaliza a administração pública seguindo as premissas contidas na constituição, acaba se criando um controle legislativo ou de um modo mais simples, um controle externo.

Diante disso, segundo a Constituição Federal de 1988, mais precisamente no artigo 70, dispõe que:

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exercido pelo Congresso Nacional, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada poder (BRASIL, 1988).

Para Azevedo (2016), a fiscalização financeira abrange toda a área da atividade financeira do Estado, visando toda a questão da obtenção, gestão e aplicação de recursos públicos. Já a orçamentária contempla toda a lei de diretrizes orçamentárias, o processo de formação do plano plurianual e a lei orçamentária anual, sem esquecer de todos requisitos exigidos pela Carta Magna.

A execução orçamentária também se torna foco de fiscalização em todas as etapas de realização da despesa pública. Para tanto, entende-se que ela não fica limitada só ao cumprimento das normas respectivas, mas abrange também a verificação da execução de programas, atividades e projetos.

Cabe destacar que, o artigo 71 da Constituição Federal de 1988 destinou as competências de fiscalização e julgamento ao Tribunal de Contas da União, mais

precisamente nos incisos de I ao XI. Do mesmo modo, seguindo o princípio da conformidade, no que se atribui aos Estados, os Tribunais de Contas estaduais têm como função auxiliar o Poder Legislativo Estadual, no que se refere ao controle externo, bem como procura assessorar o Legislativo municipal com sua auditoria.

Pautando-se nas concepções defendidas por Alves Filho (2014), verificou-se que é extremamente importante a existência de um processo interativo entre os órgãos responsáveis por cuidar da fiscalização do dinheiro público e a sociedade, para que haja não só um controle externo, mas também social, assim, fazendo com que exista mais um complemento imprescindível ao controle institucional dos recursos públicos.

A partir do que foi exposto, existe uma distinção entre esses três controles, já que a cada um são atribuídas características distintas, e ao mesmo tempo igualdade, em se tratando de que todos eles objetivam averiguar as ações dos gestores públicos. Enquanto o controle interno procura exercer seu objetivo de dentro da instituição, o controle externo é exercido por uma organização a parte do órgão auditado. Já em se tratando do social, ele ao mesmo tempo que examina de fora os atos dos gestores através das informações disponibilizadas pelo controle interno e as vezes até do externo, serve também como uma ferramenta para reportar aos responsáveis, mais especificamente ao TCE de cada Estado, e, posteriormente ao TCU irregularidades encontradas.

Para que se concretize o objetivo do controle social e ao mesmo tempo o seu próprio, o Tribunal de Contas da União foca na sua missão central de contribuir para o aperfeiçoamento orçamentário e financeiro da administração pública, ou seja, procura atingir um estágio satisfatório em relação a ética, agilidade, transparência e responsabilidade da organização em benefício da sociedade.

2.2 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB foi instituído pela Lei 3.627 na gestão do governador João Agripino em 31 de agosto de 1970. Porém, sua instalação só aconteceu em 1º de março de 1971, cabe ressaltar que de início, as atividades desenvolvidas por ele foram processadas através de resoluções, ganhando a corte com o seu primeiro regimento somente no ano de 1986 (PARAIBA, 2021).

Em 1994 o TCE/PB iniciou seu processo de informatização, porém, só a partir de 2000, que a sua sistematização foi garantida através de uma ação chamada de Projeto de Modernização do Tribunal de Contas do Estado, por causa desse fenômeno se houve melhora

na velocidade e eficiência dos procedimentos sem afetar os princípios administrativos da organização (PARAIBA, 2021).

O TCE/PB é o órgão responsável pela fiscalização dos recursos públicos no âmbito estadual e municipal, e como instituição autônoma, consegue exercer sua função de auxiliar o poder legislativo no exercício do controle externo, sendo responsável por acompanhamento de 733 organismos públicos. Sua competência é auditar os processos de prestações de contas, licitações, contratos e convênios de pelo menos 59 (cinquenta e nove) órgãos da administração estadual.

A análise dos ambientes internos e externos tem o objetivo de levantar informações e averiguar as mesmas, desse modo, permitindo de início o conhecimento da organização, em seguida do ambiente setorial e até mesmo do macro ambiente no qual a organização se insere.

3 METODOLOGIA

Procurando proporcionar um maior entendimento do tema ao mesmo tempo em que visa a resolução do problema levantado no presente estudo, foi utilizada a pesquisa descritiva, exploratória, com abordagem qualitativa, tendo como base a pesquisa bibliográfica, e principalmente, documental.

A pesquisa descritiva segundo Nascimento e Sousa (2015) busca realizar um estudo aprofundado, com coleta de dados, verificação e interpretação dos mesmos. Cabendo ressaltar que não pode haver interação ou envolvimento direto do pesquisador, que conseqüentemente possa influenciar ou manipular o assunto estudado. Nesta análise, visa estudar os relatórios de auditoria emitidos pelo Tribunal de Contas da Paraíba, relativos aos exercícios de 2017 a 2020.

Em relação à pesquisa exploratória Oliveira (2011) considera que ela tem como objetivo principal procurar desenvolver, bem como esclarecer e modificar conceitos e ideias, visando a formulação de problemas ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores. Desse modo, a pesquisa exploratória é pertinente para o estudo proposto neste artigo, já que se planeja explorar os relatórios de atividades do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no intervalo proposto entre 2017 a 2020.

Oliveira (2011) ainda salienta que a pesquisa qualitativa como o próprio nome sugere, tem uma abordagem que se utiliza tanto dos métodos quantitativos quanto dos qualitativos, assim procurando alcançar o objetivo de uma análise muito mais aprofundada sobre o tema proposto.

Para Nascimento e Sousa (2015) a pesquisa bibliográfica, é entendida como uma fonte de coleta de dados secundária, ou seja, pode ser definida como contribuições científicas realizadas no passado sobre um determinado assunto, problema ou tema que possa ser estudado. Desse modo, todo trabalho científico, deve ter o apoio e o embasamento na pesquisa bibliográfica, visando assim não desperdiçar tempo com um determinado problema que já foi solucionado e que possa chegar a conclusões inovadoras.

Segundo Gerhardt e Silveira (2009) a pesquisa documental é aquela que se efetua visando resolver um problema ou simplesmente adquirir conhecimentos a partir do emprego de informações que foram retiradas de material gráfico e sonoro. Foi feito o uso dessa pesquisa devido ao fato de que o objeto de estudo terem sido os relatórios de atividades, emitidos sobre a auditoria dos municípios paraibanos.

3.1 POPULAÇÃO E AMOSTRA

O universo escolhido para a pesquisa é o estado da Paraíba e a amostra do presente exercício é composta por os 223 municípios paraibanos auditados, as informações referentes aos exames de auditoria da amostra se encontram nos relatórios de atividades. Foram delimitados para análise os relatórios emitidos entre os anos de 2017 até o de 2020 e a coleta de dados ocorreu no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da Paraíba (<https://tce.pb.gov.br>).

A quantidade de relatórios emitidos no intervalo proposto para estudo totalizam 16 (dezesseis), neles constam a organização do TCE/PB, onde neste tópico parte da jurisdição e competência até o referencial estratégico, tem também destacado os órgãos colegiados que abrangem o tribunal pleno e as câmaras deliberativas, é evidenciado também as atividades de controle externo, deixando claro os processos instaurados, recursos julgados, o julgamento e apreciação de contas, tem os alertas emitidos, fiscalização, a auditoria regionalizada e bloqueio de contas de prefeituras.

3.2 COLETA DE DADOS

Nos relatórios de atividades ficam evidenciados a questão da ouvidoria, ações e eventos, a transparência e coordenação de comunicação e no último tópico é trazido as atividades administrativas, onde é abrangido a movimentação de recursos, ações de capacitação e atendimento ao usuário.

Por haver muita informação em cada relatório e ao mesmo tempo que o intervalo estudado abrange quatro anos, o tempo gasto para coleta, análise e segregação dos dados foi em torno de um mês, uma semana e um dia, tendo início no dia 24/12/2021 e indo até 01/02/2022.

Diante disso, as informações retiradas dos relatórios de atividades emitidos pelo próprio TCE/PB, foram delimitadas aos principais pontos: os pareceres prévios emitidos referentes às contas do governo; o julgamento das contas de gestão; os alertas emitidos; os acórdãos remetidos tanto ao Ministério Público, quanto a Procuradoria Geral do Estado; bloqueio de contas bancárias.

Salienta-se que segundo o relatório da ONG Transparência Brasil publicado em 2021, o Tribunal de Contas da Paraíba está destacado como um dos tribunais mais eficientes do país quando se trata de transparência, fato desencadeado devido ao investimento em modernização e avanços tecnológicos.

A atualização dos sistemas de transparência pública (Sagres e Tramita), e do controle eletrônico dos processos de contas, que vem sendo impulsionado a partir de 2017, pelo novo sistema de acompanhamento da gestão, como consequência se criou uma análise dos processos de contas em tempo real.

No ano de 2019, o TCE avançou na implantação de novos painéis de acompanhamento da gestão, assim, projetando uma nova realidade para o controle externo no Estado da Paraíba, sendo ele agora mais virtual, com isso inserindo ferramentas que irão servir no aperfeiçoamento e agilidade no trabalho de Auditoria.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesta seção do trabalho é analisado os dados levantados, através deles será feita a apreciação dos relatórios de atividades do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no intervalo dos anos de 2017 a 2020, onde, os mesmos estão disponíveis no site do TCE-PB. Inicialmente se fez uma análise da quantidade e tipos de pareceres emitidos referentes às contas dos 233 municípios auditados. Posteriormente se examinou o julgamento das contas de gestão, sendo segregado por tipos jurisdicionados.

4.1 ANÁLISE DOS PARECERES EMITIDOS REFERENTES ÀS CONTAS DE GOVERNO

Segundo o levantamento feito entre o intervalo de tempo proposto para a pesquisa, foram emitidos e divulgados 16 relatórios de atividades entre 2017 e 2020 pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sendo publicado 01 (um) documento trimestralmente e 4 (quatro) durante todo o ano. O julgamento e apreciação das contas dos responsáveis pela administração e uso dos recursos públicos precisam obedecer às regras da Constituição de 1988 e da legislação infraconstitucional.

As contas dos chefes dos poderes executivos são sujeitadas a duplo julgamento, sendo as contas de governo e o outro as contas de gestão julgada pelo Tribunal de Contas do Estado. Dando início pelas contas de governo a tabela 1, expõe o resultado total de cada ano.

Tabela 1 - Pareceres emitidos pelo TCE-PB de 2017 a 2020

Resultados	2017	2018	2019	2020
Parecer prévio favorável das contas de governo	110	261	258	158
Parecer prévio contrário das contas de governo	46	66	52	64
Total	156	327	310	222

Fonte: Relatórios de atividades do TCE-PB (elaborado pelo autor, 2022).

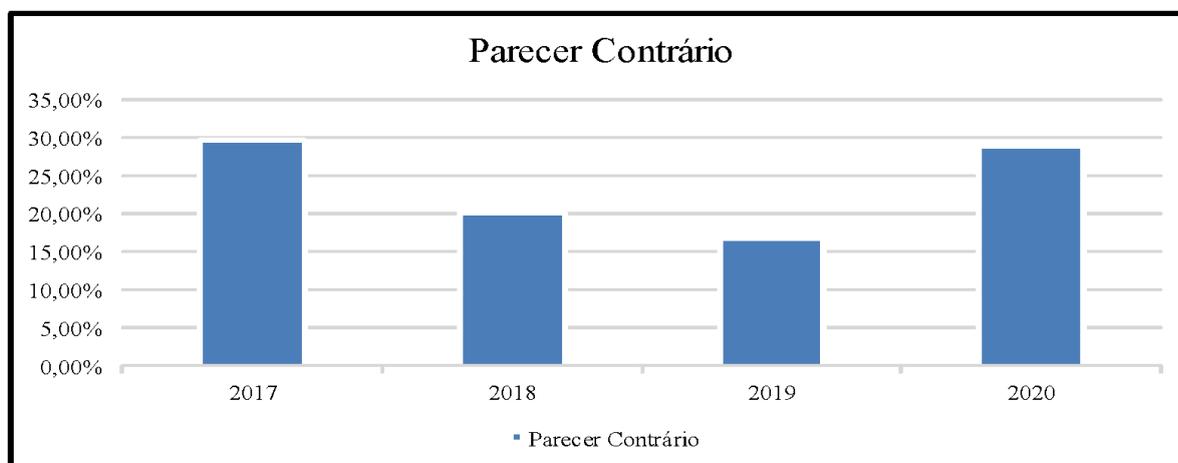
Analisando os dados evidenciados na tabela 1, é visto que os pareceres prévios favoráveis das contas de governo em todos os anos são superiores aos pareceres contrários, tratando em porcentagem, se compararmos o início e o final do tempo proposto, percebemos que em 2017 se teve 70,51% das contas previamente aprovadas, passando para 71,17% no último ano.

Levando em conta o total de documentos emitidos e fazendo, ao mesmo tempo, que se faz um confronto entre os dois tipos de pareceres, chegamos ao ponto onde os dados nos mostram que favoráveis chegam a 77,54%, enquanto os contrários atingem somente 22,46%. Desse modo, mostrando que as contas em sua maioria esmagadora não apresentam irregularidades segundo a auditoria do TCE-PB.

Assim, Alves Filho (2014) destaca que a análise das contas de governo pode ser aprovada ou não pela decisão do TCE. A referida deliberação visa como objetivo principal informar ao Poder Legislativo acerca da situação tanto dos aspectos contábeis, quanto financeiros, operacionais, orçamentários e até patrimoniais encontrados nas contas auditadas, levando em conta o art. 70, caput, da CF, à legalidade, economicidade e legitimidade dos documentos analisados.

Partindo para outro tipo de parecer, o gráfico 1 traz de modo simplificado a diferença entre os anos na emissão desse tipo de documento.

Gráfico 1 - Parecer contrário emitidos pelo TCE-PB de 2017 a 2020



Fonte: Relatórios de atividades do TCE-PB (elaborado pelo autor, 2022).

A maior porcentagem dos pareceres contrários é encontrada em 2017 chegando a 29,49%, mesmo que no ano seguinte esse tipo de documento tenha demonstrado um aumento segundo a tabela 1, seu percentual foi o segundo menor do período proposto, totalizando 20,18%, perdendo só para 2019 que ficou com a menor margem de todos, chegando a 16,77%.

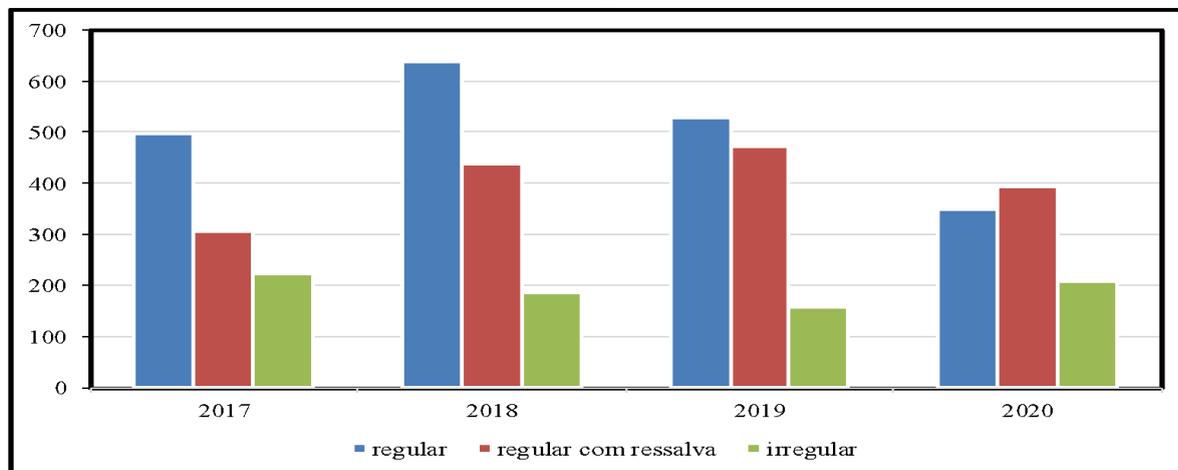
Já no último ano, houve uma quebra na constância da queda, isso pelo fato de que houve um aumento do parecer contrário chegando a totalidade de 28,83%, segunda maior emissão nos 4 anos, esse fenômeno pode ser atrelado principalmente ao surto de pandemia gerado pela COVID-19. No próprio relatório de atividade emitido em 2020, o TCE faz uma alusão ao caso, onde os Departamentos da Diretoria de Auditoria e Fiscalização (DIAFI), foi um setor afetado em razão dos limites e do protocolo que decorreu do estado de calamidade pública por conta da referida pandemia.

Mesmo havendo esse aumento em 2020, pode-se perceber, ao comparar com todo período de análise, observa-se que houve queda de 0,66% no parecer contrário. Sobre esse ponto, o TCE-PB demonstra que há um processo pedagógico sendo desenvolvido e praticado desde 2017. As orientações nas ações da instituição TCE-PB, pode ser um dos fatores para redução de pareceres contrários e ampliação do percentual de acertos nas prestações de contas apresentadas pelos gestores públicos.

Diante disso, Ribeiro et al. (2020), corrobora que os Tribunais de Contas observaram que existia a necessidade de adotarem medidas urgentes para viabilização de formas não só ágeis, mas também eficazes, visando minimizar os efeitos do coronavírus e possibilitando a orientação dos jurisdicionados em relação aos parâmetros legais de correntes da declaração de

estado de calamidade. O gráfico 2 demonstra em seu escopo todos os julgamentos do período de estudo.

Gráfico 2 - Contas de gestão de 2017 a 2020



Fonte: Relatórios de atividades do TCE-PB (elaborado pelo autor), 2022.

As contas de gestão contemplam 3 tipos de resultados obtidos na auditoria, podendo ser parecer regular, regular com ressalva e o irregular. Nas atividades de fiscalização realizada pelo TCE, se percebe que diferente da conta de governo, a aprovação da gestão não tem mantido uma qualidade adequada, visto que os documentos aprovados sem nenhum erro ou irregularidades têm decaído a partir de 2019, em contrapartida, os pareceres com ressalva têm aumentando, em 2017 eles representavam um total de 307 documentos e em 2020 chegaram a 393, ou seja, em termos percentuais totalizando um aumento de 28,02%.

Essa consequência ocorre principalmente devido as mudanças feitas pelo TCE em 2017, a organização adotou uma nova sistemática de análise das contas públicas, esse modelo foi criado embasado e disciplinado pela Resolução RN TC nº 01/2017, aumentando assim sua eficiência e eficácia na hora de auditar as ações dos gestores.

Cabe destacar, segundo Azevedo (2016), que esse parecer só é emitido quando se há erros que não viabilizam todos os demais lançamentos contábeis, porém, os responsáveis são alertados ao mesmo tempo que recebem instruções para a correção das falhas e ressalvas para que não haja repetição. Saliento ainda que esse parecer é respaldado pelo art. 71, II, da CF de 1988. Desse modo, o TCE-PB, além de cumprir com sua função de fiscalizar, sugere melhorias.

Partindo para uma análise mais detalhada, as contas de gestão são distribuídas em 12 tipos de jurisdicionado sendo eles: autarquia, câmara municipal, empresa pública, fundação, fundo, governo do estado, órgão, órgão especial, poder/órgão independente, prefeitura,

secretaria do estado e sociedade de economia mista. Em relação aos pareceres emitidos para cada órgão, as prefeituras foram as que tiveram maior número desse documento, consequentemente a maioria dos com ressalva e irregulares partiram dela.

Em 2017 as prefeituras chegaram ao total de 141 com ressalva e 124 irregulares, no ano seguinte esse número aumentou para 85% os documentos emitidos com ressalva e 4,05% os pareceres irregulares. Em 2019 o relatório com ressalva continuou aumentando e chegou a 296, enquanto os irregulares tiveram uma queda para um total de 95, no último ano os números tiveram uma queda em se tratando do parecer com ressalva, chegando a 190, o menor número em todos os anos, enquanto os irregulares chegaram a 112 emissões.

As câmaras municipais também são alvos de auditoria do TCE, suas contas não são julgadas diretamente com as da prefeitura, nesse caso, cada esfera corresponde individualmente, sobre as demonstrações contábeis de suas ações, esse jurisdicionado tem sido o segundo mais auditado e até mesmo sendo o que mais teve parecer regular nos 4 anos em comparação com as prefeituras.

Isso demonstra que existe certo nível disciplinar na hora de se utilizar os recursos públicos, outro ponto bastante peculiar, é que os relatórios irregulares nos 4 anos foram baixos, sendo em 2020 o maior número desse tipo de documento, chegando a 18 emitidos, ela ficou atrás até da autarquia e da secretaria do estado em alguns anos. A tabela 2 traz, de forma detalhada, todas as informações mencionadas.

Tabela 2 - Tipos de jurisdicionado de 2017 a 2020

Jurisdicionado	Regular				Regular com ressalva				Irregular				Total
	2017	2018	2019	2020	2017	2018	2019	2020	2017	2018	2019	2020	
Autarquia	119	157	136	48	55	25	37	34	37	27	16	32	723
Câmara municipal	180	203	161	115	38	107	93	97	13	17	9	18	1.051
Empresa pública	1	1	1	0	2	0	3	2	0	0	0	0	10
Fundação	5	7	5	1	4	0	0	2	0	0	0	0	24
Fundo	17	11	21	8	19	13	12	8	16	5	8	10	148
Governo do estado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Órgão	24	14	34	54	12	2	2	28	9	1	4	6	190
Órgão especial	4	5	3	2	2	3	0	4	0	0	0	2	25
Poder/órgão independente	6	10	2	4	2	4	2	1	0	0	1	2	34
Prefeitura	99	143	122	77	141	265	296	190	124	129	95	112	1.793
Secretaria do estado	31	73	36	31	23	15	23	23	18	6	22	23	324
Sociedade de economia mista	9	15	8	7	10	3	4	4	4	1	1	2	68
Total	495	636	529	347	308	437	472	393	221	186	156	207	4387

Fonte: Relatórios de atividades do TCE-PB (elaborado pelo autor, 2022).

Neste contexto, Ribeiro et al. (2020) corrobora que o Tribunal de Contas analisa as contas de múltiplos gestores, ao mesmo tempo que isso se torna um grande desafio, já que precisam se relacionar com diversas prefeituras, câmaras e órgãos de administração. Desse modo, esse órgão tendo suas próprias resoluções e entendimentos específicos sobre a forma de operacionalizar a interpretação das contas de seus jurisdicionados.

Assim, o TCE-PB ao estabelecer e gerir indicadores de gestão adequados ao desenvolvimento social para as entidades jurisdicionadas, naturalmente oferece à sociedade um parâmetro de desempenho do seu representante.

4.2 ALERTAS EMITIDOS

O Tribunal de Contas da Paraíba, como citado anteriormente adotou uma nova sistemática de análise, com isso, ele passou a produzir relatórios iniciais, assim, emitindo “alertas” aos gestores públicos, decorrentes de indícios de irregularidades ou até descumprimento das regras relativas à transparência pública e principalmente à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esses alertas são resultados do acompanhamento das gestões municipais e estadual e o responsável por sua emissão são os relatores. Geralmente esse tipo de documento só é utilizado quando se detecta insuficiência nas aplicações constitucionais ou até mesmo na quebra de limites legais exigidos.

A emissão desse documento manteve uma oscilação nos 4 anos, visto que no exercício de 2017 foram emitidos um total de 2.053 alertas, sendo o segundo maior ano em emissão, já em 2018 houve uma redução drástica nesses alertas, totalizando 1.325 e com isso mostrando uma certa disciplina por parte das entidades, porém em 2019 a situação mudou, começando um ciclo crescente, no referido exercício chegou a ser emitidos 1.955 alertas e no último ano, esses números cresceram cada vez mais a ponto de ser confeccionados 2.348 documentos.

Adicionalmente, destaca-se que os alertas aumentaram tanto em 2020 pelo fato de que o TCE-PB priorizou as ações dos órgãos governamentais por conta do COVID-19, assim, fazendo um acompanhamento diário da gestão, orientando, advertindo e emitindo alertas, inclusive com a apresentação de relatórios semanais nas sessões do Tribunal Pleno.

4.3 CORREGEDORIA E ACÓRDÃOS

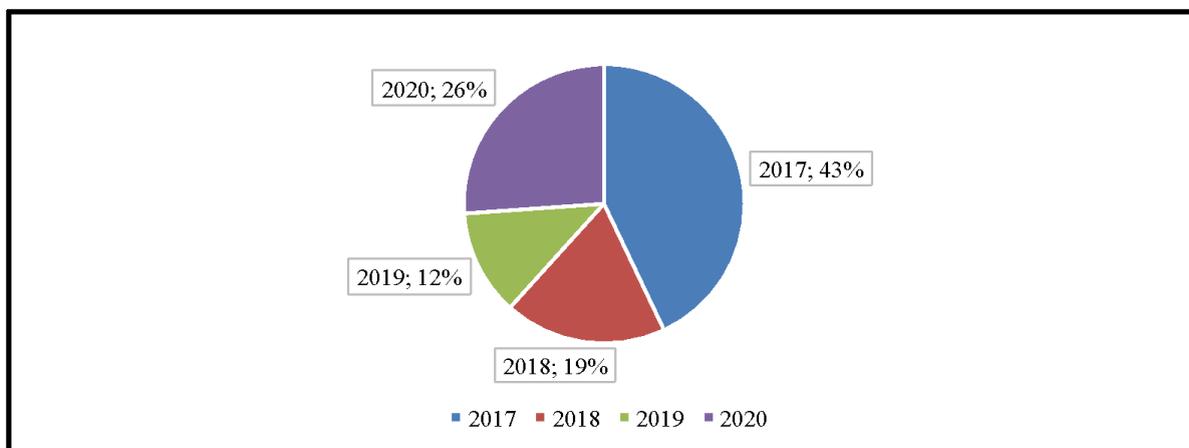
A Corregedoria Geral do Tribunal de Contas tem como finalidade acompanhar a produtividade do TCE, bem como o envio dos acórdãos e das decisões tomadas pelos órgãos deliberativos, objetivando a cobrança dos gestores públicos estadual e municipais, bem como os demais responsáveis pelo cumprimento das decisões, inclusive no controle das contestações ao Tribunal sobre as providências adotadas.

Para Ament e Vieira (2018) é preciso aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções que estão previstas em lei, que acabara culminando entre várias punições, como multa proporcional ao dano causado a máquina pública e a sociedade.

Entre as atribuições designadas a Corregedoria está o acompanhamento dos prazos regimentais, bem como a remessa direcionada mensalmente ao Ministério Público, a Procuradoria Geral do Estado e pôr fim ao Tribunal Regional Eleitoral, cópias dos acórdãos responsáveis pela rejeição de contas, imputação de débito ou multa e afirmação de irregularidades que possam confirmar a prática de algum crime ou até mesmo de atos que possam ser caracterizados como improbidade administrativa.

Ao longo dos 04 (quatro) anos foram encaminhados ao Ministério Público Estadual 414 acórdãos ao mesmo tempo que responsabilizaram 461 (quatrocentos e sessenta e um) gestores pelos débitos imputados no período. Cabe destacar que essas decisões e julgados geraram imputações de débito no montante de R\$ 120.379.198,46, o gráfico 3 traz de forma simplificada a porcentagem referente a cada ano.

Gráfico 3 - Débitos imputados entre 2017 e 2020



Fonte: Relatórios de atividades do TCE-PB (elaborado pelo autor, 2022).

Observa-se que o maior valor encaminhado para o Ministério Público Estadual foi em 2017, chegando a 43% do valor total, relativo a 243 responsáveis e com isso perfazendo um total de 191 acórdãos, seguido de 2020 onde a fiscalização e os acórdãos chegaram a marca de 26%, mesmo havendo um número menor de responsáveis, 86 no total, as multas encaminhadas foram com valores bastantes expressivos, principalmente no último trimestre do ano, onde o mesmo acabou responsável por 75% do valor total do exercício. O ano de 2019 se manteve com o menor número em todos os aspectos e com isso, chegando a representar apenas 12%.

Para a Procuradoria Geral do Estado (PGE) foram enviadas deliberações por multas aplicadas no montante de R\$ 6.017.221,81 em 2017, sob a responsabilidade de 936 agentes públicos, totalizando 930 acórdãos, assim, sendo o segundo ano com maior valor de multas no intervalo de tempo, perdendo só para 2020 que chegou ao total de R\$ 8.380.460,82, mesmo que os responsáveis tenham sido 316 agentes e totalizando 351 acórdãos.

Desse modo, graças as ações do TCE nos 4 (quatro) anos, foram remetidos Ministério Público e ao PGE juntos um total de R\$ 142.961.415,83 referentes as deliberações por responsabilidade e multas aplicadas. Desse modo, deixando claro a importância dessa ferramenta como controle das ações exercidas pelos gestores na máquina pública.

4.4 BLOQUEIO DE CONTAS

O artigo 48, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do TCE-PB confere poderes à Presidência do Tribunal o bloqueio das contas bancárias de Prefeituras e Câmaras Municipais que não cumprirem os prazos legais para a entrega obrigatória dos balancetes mensais e prestações de contas, quando regularizada a falha, a situação volta à normalidade.

Além disso, a não entrega e divulgação dos documentos evidenciados, para Santos e Figueiredo (2013), se caracteriza como um ferimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que ela objetiva a divulgação das prestações de contas e o respectivo parecer prévio, que não tem como ser confeccionado pelo órgão responsável pela fiscalização da gestão sem a devida entrega e auditoria nos dados.

O referido bloqueio das contas acaba implicando na impossibilidade de movimentação de contas bancárias, por meio de cheques ou qualquer documento hábil, porém, se mantém permitida a realização de depósitos ou transferência para aplicação financeira visto que preserve o poder aquisitivo dos recursos, cabe ressaltar que esse bloqueio só pode ocorrer e

revogado mediante autorização do Tribunal. A tabela 3 registra os dados de 2017 a 2020 dos bloqueios de contas designado pelo TCE-PB.

Tabela 3 - Bloqueio de contas em 2017 a 2020

Período	Prefeitura	Câmara Municipal	Total
2017	71	12	83
2018	31	10	41
2019	5	6	11
2020	8	2	10
Total	115	30	145

Fonte: Relatórios de atividades do TCE-PB (elaborado pelo autor, 2022).

Os bloqueios de contas no intervalo de 2017 a 2020 segue uma ordem decrescente, tendo o maior número de bloqueios em 2017 e o menor em 2020 mesmo com o estado de calamidade gerado pela covid-19 e que em muitos casos, reduziu a eficiência e eficácia da máquina pública. Outro ponto a ser destacado é que as Câmaras Municipais só ultrapassaram as prefeituras em 2019, nos demais anos sempre mostrou um número relativamente pequeno de contas bloqueadas, assim, demonstrando disciplina na entrega das obrigações. O baixo número de contas bloqueadas, especificamente 145 se deve aos esforços constantes empregados pelo TCE-PB, obviamente respaldado na Lei orgânica e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, a entrega das informações contidas nesses balancetes é de suma importância para que haja um aumento de dados que a população em geral possa ter contato e examinar, demonstrando não só a prática de *accountability*, mas ao mesmo tempo fortalecendo o espaço de controle externo e social na execução das políticas públicas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Tribunal de Contas, na esfera jurídica brasileira, é o órgão autônomo e constitucionalmente independente, sendo o responsável pelo controle externo e com isso desvinculado de qualquer relação com os poderes, prestando auxílio de forma técnica especializada ao Legislativo onde suas decisões não tem total jurisdição.

Com este estudo, pode-se responder ao seguinte problema de pesquisa levantado “o controle externo exercido pelo TCE/PB, através de suas auditorias e ações conseguiu impactar positivamente na eficiência das contas públicas na Paraíba nos anos de 2017 a 2020?”. Com isso, se trouxe ao debate que o controle externo, mas especificamente o TCE-PB assume uma posição de grande relevância no âmbito da gestão pública do Estado, já que sua função é

examinar e expressar de forma clara a real situação dos recursos públicos empregados pelos gestores.

Destarte, essa atuação está praticando não só a fiscalização, mas também a *accountability*, ou seja, proporciona informações à sociedade sobre a maneira que seus representantes estão gerindo a máquina pública.

Além disso, só foi possível concluir a seguinte resolução do problema, quando se buscou resposta para o objetivo geral deste estudo que foi, “analisar os relatórios de atividades emitidos entre 2017 a 2020, comparando se as auditorias e ações desenvolvidas pelo TCE/PB nesse intervalo de tempo tem contribuído para uma melhoria significativa na eficiência dos gastos públicos”.

Também se demonstrou que o órgão trabalha com a confecção trimestralmente do referido documento, desse modo, mantendo uma margem de tempo reduzida de auditoria e atualização da situação das contas públicas, assim, podendo identificar erros mais rapidamente ao mesmo tempo que designa ações para solucioná-los ou até mesmo aplicar sanções em casos de irregularidades comprovadas.

Considerando o objetivo geral do trabalho, observa-se que foi possível analisar os relatórios de atividades emitidos entre os anos de 2017 a 2020 e verificar com base nas informações levantadas que o TCE/PB, seja de forma instrutiva ou mediante aplicação de multas, que este tribunal tem contribuído para o zelo com as contas públicas e eficiência dos recursos públicos.

Evidencia-se por meio dos relatórios de atividades que as auditorias e ações desenvolvidas e aplicadas pelo órgão tem demonstrado uma melhora no regimento das contas públicas da Paraíba, visto que mesmo durante a pandemia em 2020, as gestões têm mantido um número relativamente baixo de erros e irregularidades na maioria dos pontos estudado se comparado ao ano base proposto para o estudo.

Tratando-se do objetivo específico “verificar o conteúdo de cada documento e fazer uma segregação dos principais dados dos relatórios de atividades do TCE/PB de 2017 a 2020”, se vislumbrou que o relatório, traz bastante informação a respeito das contas do Estado da Paraíba e das ações tomadas em alguns casos, os separando por tópicos, bem como trazendo uma linguagem acessível e de fácil entendimento para a população em geral. Assim, cumprindo com seu objetivo de analisar e fiscalizar, ao mesmo tempo que exerce a *accountability*.

Dando continuidade se chega ao objetivo específico “correlacionar os principais pontos de cada relatório do TCE/PB no intervalo de tempo do estudo proposto” a partir desse

ponto, se reduziu as informações aos tópicos principais do documento, os pareceres prévios emitidos referentes as contas do governo; o julgamento das contas de gestão; os alertas emitidos; os acórdãos remetidos tanto ao Ministério Público, quanto a Procuradoria Geral do Estado; bloqueio de contas bancárias, ao mesmo tempo que se confronta as informações deles a cada ano.

Desse modo, chegando a resultados pertinentes, como o montante de parecer favorável ser bem superior ao contrário em todos os anos e havendo uma redução no bloqueio de contas, mostrando assim um aumento na disciplina por parte dos gestores.

Assim, partindo para o objetivo específico “mensurar se a auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado impactou positivamente o uso dos recursos públicos”, ao fazer um comparativo dos quatros anos se percebe resultados importantes, a começar pelo aumento dos índices de aprovação das contas, decorrente da nova metodologia de análise adotada pelo órgão, com destaque para o acompanhamento da gestão e a emissão de alertas em relação a possíveis irregularidades, reforçando assim a missão orientadora do TCE.

Como sugestão de melhorias para a eficiência das contas públicas no estado da Paraíba”, pontua-se que o TCE-PB, após, realizar sua auditoria e encontrar erros, além de emitir os alertas para os gestores responsáveis, ele sugere correções para que com isso seja sanada a deficiência identificada, caso, as recomendações não sejam seguidas e persista a irregularidade, o órgão aplica multas e sanções. Diante disso, se nota uma melhora no decorrer dos anos na utilização dos recursos públicos, todos os índices negativos apresentaram queda ao se comparar o ano de início do estudo com os demais, deixando registrado que o TCE-PB tem se mostrado uma ferramenta que consegue impactar na maneira que os recursos públicos são geridos.

Outro ponto a ser destacado são melhorias que podem ser feitas nos relatórios, como por exemplo, criar uma seção onde se mostra a região com maior índice de irregularidades e aprovações, destacando os erros mais comuns praticadas pela gestão, bem como as ressalvas tomadas pelo TCE-PB e quantas foram aderidas pelos gestores.

Assim, se utilizando dessas referências, é possível analisar qual região tem melhorado na aplicação dos recursos. Também se pode utilizar a referida seção para mensurar se as denúncias feitas pela população são maiores nessas áreas, ou seja, com isso é analisado se o controle social está sendo exercido nesses pontos, ao mesmo tempo, que o tópico possa instigar o início da fiscalização por parte do eleitorado.

Com o intuito de contribuir para o desenvolvimento de futuras pesquisas na área de controle externo, sugere-se, a realização de estudo similar abrangendo os TCEs do nordeste,

objetivando estabelecer comparação entre as ações desses órgãos. Também pode ser dada continuidade na avaliação do TCE-PB e com isso verificar se a tendência de aumento de eficiência das contas do estado.

Dentre as limitações da pesquisa, tem-se o estrato temporal avaliado, de 2017 a 2020, a qual pode não ser suficiente para responder todas as inquietações de pesquisa. Ainda, destaca-se que a realização da pesquisa, fundamentada em análise qualitativa, coleta de dados secundários e análises de relatórios pode demonstrar incipiência no tocante a aprofundamentos teóricos e possibilidades de novos estudos e respostas atreladas à análise quantitativa.

REFERÊNCIAS

AMENT, R.; VIEIRA, E. T. V. **O papel da auditoria governamental**: trabalhos desenvolvidos nas Agências Reguladoras Federais. UCDB, 2018. Disponível em: https://www.aneel.gov.br/documents/656835/14876412/RogérioAment_2019.pdf/bfd6f5f3-941c-020f-bd06-e6c4619eef38. Acesso em: 12 dez 2021.

AZEVEDO, J. M. **Tribunais de Contas e suas competências constitucionais**: limites à atuação do Poder Judiciário. Fórum Administrativo – FA, Belo Horizonte, ano 16, n. 184, p. 59-67, jun. 2016. Disponível em: Acesso em: 22 dez. 2021.

BARBOSA, N. S. **Auditoria governamental e a influência no combate à corrupção**. 2018. 15f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração Pública) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Fluminense, 2018. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/12471>. Acesso em: 03 out. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial da União. Brasília, DF, mar. 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14320.htm. Acesso em: 16 abr. 2021.

BRASIL. **Lei complementar n 101, de 04 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, mai 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 18 dez 2021.

BRASIL. **Tribunal de Contas da União**. 1891. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/inicio/>. Acesso em: 15 dez 2021.

ALVES FILHO, P. G. C. **A atuação do tribunal de contas da paraíba no controle da transparência pública**, Controle Interno, Externo e Social na Gestão Municipal. Orientador:

Luiz Antônio Coêlho da Silva. 2014. 31 f TCC (pós-graduação) – Gestão Pública Municipal, Universidade Federal da Paraíba, 2014.

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>. Acesso em: 04 mai. 2021.

NASCIMENTO, F. P.; SOUSA, F. L. L. **Metodologia da Pesquisa Científica: teoria e prática** – como elaborar TCC. 1. Ed. Brasília: Thesaurus Editora, 2015, v.1.384p.

NASCIMENTO, P. R. O Tribunal de contas e o entendimento do supremo tribunal federal acerca da legitimidade para execução judicial das decisões à luz do ARE 823.347 rg/ma. **Revista Vertentes Do Direito**, 3(1), 114-130, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2016.v3n1.p114-130>. Acesso em: 21 dez 2021.

OLIVEIRA, M. F. **Metodologia Científica: um manual para a realização de pesquisas em Administração**. Catalão: UFG, 2011. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/567/o/Manual_de_metodologia_cientifica_-_Prof_Maxwell.pdf. Acesso em: 17 dez 2021.

PAULA, P. P. **As formas de controle utilizadas na administração pública para fins de avaliação das demonstrações contábeis**. Orientador: Regys Rodrigues da Mota. 2016, 27 f TCC (graduação) – Gestão e Políticas Públicas na Faculdade Araguaia, Faculdade Araguaia, Goiânia, 2016. Disponível em: https://www.tcm.go.gov.br/escolatcm/wp-content/uploads/2017/04/TCC-Artigo_Petronio.pdf. Acesso em: 15 dez 2021.

PAULINO, B. B. **Controle social via Ouvidoria Geral do Estado da Paraíba: a participação como mecanismo de fortalecimento da democracia**. / Bárbara Barros Paulino. – UFCG, Sumé - PB: [s.n], 2018. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/riufcg/3960/BÁRBARA%20BARROS%20PAULINO%20-%20TCC%20GESTÃO%20PÚBLICA%202018..pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em: 23 dez, 2021.

PARAIBA, Tribunal de Contas do Estado. **Lei complementar estadual n. 18/1993, 13 de julho de 1993**. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências. Paraíba, 1993. Disponível em: <https://tce.pb.gov.br/legislacao/lei-organica>. Acesso em: 14 dez. 2021.

_____. **Relatório de atividades (2017)**. João Pessoa: TCE-PB, 2017. Disponível em: <https://tce.pb.gov.br/gestao/relatorio-de-atividades>. Acesso em: 02 jan 2022.

_____. **Relatório de atividades (2018)**. João Pessoa: TCE-PB, 2018. Disponível em: <https://tce.pb.gov.br/gestao/relatorio-de-atividades>. Acesso em: 04 jan 2022.

_____. **Relatório de atividades (2019)**. João Pessoa: TCE-PB, 2019. Disponível em: <https://tce.pb.gov.br/gestao/relatorio-de-atividades>. Acesso em: 05 jan 2022.

_____. **Relatório de atividades (2020)**. João Pessoa: TCE-PB, 2020. Disponível em: <https://tce.pb.gov.br/gestao/relatorio-de-atividades>. Acesso em: 08 jan 2022.

_____. **Regimento interno do TCE/PB (RN 010-2010)**. Disponível em: <https://tce.pb.gov.br/legislacao/regimento-interno/>. Acesso em: 23 dez 2021.

_____, **Resolução normativa RN-TC n 01/2017, 27 de janeiro de 2017.**

Disciplina o processo de acompanhamento e dá outras providências. Paraíba, 2017.

Disponível em: <https://tce.pb.gov.br/legislacao/atos-normativos>. Acesso em: 27 dez 2021.

_____, site institucional. Disponível em: <https://tce.pb.gov.br/>. Acesso em: 15 ab. 2021.

REIS, J. T. Controle externo da administração pública na constituição federal de 1988.

Revista de Direito da Faculdade Guanambi. Bahia, v. 4, n. 2, p. 199-212, jul./dez. 2017.

Disponível em:

<http://revistas.faculadeguanambi.edu.br/index.php/Revistadedireito/article/view/185>. Acesso em: 16 abr. 2021.

RIBEIRO, F. O. Ações dos Tribunais de Contas no enfrentamento dos efeitos da
coronavírus. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v. 54, n. 5, p. 1402-1416, out. 2020.

Disponível em:

[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122020000501402&lng=en
&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122020000501402&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 16 abr. 2021.

SANTOS; L. W. J.; FIGUEIREDO V. S. **Transparência e controle social na administração pública Transparency and social control in public administration**. UERJ, 2013.

Disponível em: <https://www.fclar.unesp.br/Home/Departamentos/>

[AdministracaoPublica/RevistaTemasdeAdministracaoPublica/vanuza-da-silva-figueiredo.pdf](https://www.fclar.unesp.br/Home/Departamentos/AdministracaoPublica/RevistaTemasdeAdministracaoPublica/vanuza-da-silva-figueiredo.pdf). Acesso em: 12 dez. 2021.

TRANSPARÊNCIA BRASIL. Transparência Brasil. Disponível em:

<https://www.transparencia.org.br/publicacoes>. Acesso em: 13 dez. 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União**. Brasília, 2010. Disponível em:

<http://periciamedicadf.com.br/publicacoes/BTCU-ESPECIAL-29-de-10-12-2010.pdf>. Acesso em: 23 dez. 2021.